

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO/TO
RESOLUÇÃO Nº 415/2020
De 10/11/2020

Fixa o valor da anuidade para o exercício de 2021 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS 25ª Região e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS da 25ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações da **Plenária Nacional CFESS/CRESS**, realizado de forma virtual de 02 a 04 de outubro de 2020, relativa ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade para o **exercício de 2021**;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13, da Lei 8.662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 949, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 02 de julho de 2020, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO ainda as deliberações do Conselho Pleno Ordinário do CRESS 25ª Região realizado no dia 21 de outubro de 2020 e dos apontamentos da Assessoria Contábil a respeito da Comunicação Interna CRESS nº. 11/2020, no qual cita sobre as disposições da Lei Complementar 173/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 25ª Região - TO, no exercício 2021, dos profissionais assistentes sociais inscritos de pessoa

física e a se inscreverem no valor integral de R\$499,63 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 602,19 (seiscentos e dois e reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade de 2021 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, com o respectivo, serão os seguintes, de acordo com a deliberação da Plenária Nacional CFESS/CRESS:

- I- pagamento até 15 de Janeiro - conceder desconto de 15%.
- II- pagamento até 15 de Fevereiro - conceder desconto de 10%.
- III- pagamento até 15 de Março - conceder desconto de 5%.
- IV- pagamento até 15 de Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1a Parcela - até o dia 15 de fevereiro de 2021;
- 2a Parcela - até o dia 15 de março de 2021;
- 3a Parcela - até o dia 15 de abril de 2021;
- 4a Parcela - até o dia 15 de maio de 2021;
- 5a Parcela - até o dia 15 de junho de 2021;
- 6a Parcela - até o dia 15 de julho de 2021.

Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia útil de maio de 2021, ou parcela não quitada nas datas de vencimento indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da anuidade;
- II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2021, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2021, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado (a), sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sexto: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo deverão ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser

parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste (a), desde que, a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2021**.

Parágrafo Primeiro - O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo - Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo (a) interessado (a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o por ofício à instância recursal.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes valores:

TAXA	VALOR
I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)	R\$ 118,30
II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional)	R\$ 94,63
III- Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2º. Via.	R\$ 70,93
IV- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa	R\$ 47,29

Jurídica	
V- Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do DIP).	R\$ 94,63

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 7º - Poderão ser adotadas pelos CRESS medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa e a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 8º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 9º - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.



Art. 11 - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2020.

Maria Magnólia P. da S. Moura

Maria Magnólia Pereira da Silva Moura

Presidente Interina

(Portaria Nº 014/2020 – Cress/TO)

CRESS Nº 0871 - 25ª Região/TO